

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2017  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017  
PROCESSO Nº 03120.000181/2016-71**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO  
E GESTÃO E A EMPRESA LINK  
INFORMÁTICA EIRELI – EPP.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pelo Diretor de Administração, Senhor WÁLMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa LINK INFORMÁTICA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.885.830/0001-20, estabelecida no SER/S CCC – Bloco “D” – nº 20 – sobrelojas 01 a 03 – Cruzeiro Velho – Brasília/DF – CEP 70640-545, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor FRANCISCO CLEUTON GONÇALVES BEZERRA, brasileiro, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00578915677, expedida pelo Detran/DF, na qual consta a Carteira de Identidade nº 1.974.287, expedida pela SSP/DF e CPF nº 490.592.201-10, residente e domiciliado na SQSW 102 - Bloco “B” - Apartamento 301 – Sudoeste – CEP 70670-202 – Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03120.000028/2015-63, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2017, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril 2008, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição para os equipamentos/ativos de rede pertencentes ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) e Secretaria de Orçamento Federal (SOF), fabricados pelas empresas DELL e EMC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus Anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Lote	Itens	Descrição	Qtd.
1	1	Assistência técnica de 12 (doze) meses para Servidor Chassi Blade M1000e, incluindo 02 switches Dell PowerConnect M8024-k 10 GB Ethernet (8 portas cada), 02 switches Fibre Channel Brocade M5424 (8 portas cada), 02 switches Dell PowerConnect M6220 GB Ethernet (4 portas cada), 3 lâminas Dell PowerEdge M915 (Full 512 GB cada, 4 x AMD Opteron(tm) Processor 6282 SE cada), 2 lâminas Dell PowerEdge M620 (Half 48 GB cada, 2 x Intel Xeon E5-2620 cada) e Interfaces de rede 10GB	2
	2	Assistência técnica de 12 (doze) meses para Servidor Chassi Blade M1000e, incluindo 02 switches Dell PowerConnect M8024-k 10 GB Ethernet (8 portas cada), 02 switches Fibre Channel Brocade M5424 (8 portas cada), 01 switch Dell Ethernet Pass-Through M6220 Ethernet (16 portas), 8 lâminas Dell PowerEdge M915 (Full 512 GB cada, 4 x AMD Opteron(tm) Processor 6282 SE cada) e interfaces de rede 10GB	1
-	3	Assistência técnica de 12 (doze) meses para Switch SAN EMC - Modelo DS5100b (48 portas).	2

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/02/2017 e encerramento em 14/02/2018, podendo



ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
  - 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
  - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 136.113,60 (cento e trinta e seis mil cento e treze reais e sessenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Demandante	Classificação Orçamentária
DTI/SE	10.47101.04.126.2125.211Y.0001, PO 0003, Fonte 0100, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.95
SOF	10.47101.04.121.2038.8861.0001, PO 0002, Fonte 0100, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.95



- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento do valor referente aos serviços efetivamente prestados a cada período de 30 (trinta) dias, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo setor competente acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados.
- 5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 5.3. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência.
- 5.4. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. O serviço de assistência técnica a ser contratado contemplará todos os equipamentos que estarão listados juntamente com seus números de patrimônio no Anexo I do Termo de Referência, incluindo suas peças, softwares e componentes internos;
- 6.2. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico presencial (on-site), por meio de telefone e e-mail, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 6.3. No momento da abertura de um chamado, deverão ser informados o número, a data e a hora de abertura;
- 6.4. Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:

Nível	Descrição
1	Solução total ou parcialmente inoperante, com degradação de desempenho ou ocorrência de mau funcionamento.
2	Solução operante com ocorrência de alarmes; consultas gerais sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting, atualização ou utilização.



Handwritten signature in blue ink.

- 6.5. O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado pela CONTRATANTE no momento de sua abertura;
- 6.6. Os chamados técnicos deverão ser solucionados nos seguintes níveis e prazos para atendimento:

Nível de Severidade do Chamado	Tempo de Atendimento
1	24 (vinte e quatro) horas
2	72 (setenta e duas) horas

- 6.7. O atendimento de um chamado técnico só será considerado solucionado após autorização da CONTRATANTE, do MP ou da SOF, dependendo de quem tenha aberto o chamado;
- 6.8. O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade;
- 6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento por técnicos especializados para solução de problemas, sem limitação para o número de chamados;
- 6.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste Planejamento da Contratação, serão executados como:
- 6.11. Manutenção Preventiva:
- Os serviços compreendem verificações mensais com relação ao bom funcionamento do hardware e à atualização de drivers, softwares e firmwares necessários para todos os itens que compõem os equipamentos do Anexo I do Termo de Referência e, quando necessário, substituição de peças e componentes, que deverão ser novos, originais e não reconicionados. A data da visita, com assinatura de um servidor da CONTRATANTE, deve constar no relatório mensal enviado para a DTI/SOF;
  - Os serviços deverão ser realizados mediante cronograma de execução previamente aprovado pela CONTRATANTE;
  - As verificações preventivas devem ocorrer mensalmente em datas a serem definidas pela CONTRATANTE, sendo que essas visitas devem constar no relatório (OS) mensal;
  - Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deve realizar uma avaliação dos equipamentos, nas dependências da CONTRATANTE, em até 14 (quatorze) dias corridos, a fim de identificar e realizar eventuais manutenções preventivas que se façam necessárias.



6.12. Manutenção Corretiva:

- a) Os chamados técnicos serão formalizados pela CONTRATANTE diretamente à CONTRADATA que deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado, obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da CONTRATANTE, com início de atendimento no prazo máximo de 4h (quatro horas), contadas a partir da solicitação e terá como finalidade corrigir possíveis falhas de funcionamento, reparos e consertos nos equipamentos, incluindo a substituição de peças, que deverão ser novas, originais e não recondiçionadas, bem como retirar dúvidas, instalar atualizações ou aplicar as melhores práticas no software/firmware;
- c) Entende-se por início de atendimento a hora de chegada de um ou mais técnico ao local onde está localizado o equipamento;
- d) Quando a assistência técnica do equipamento, ou componente interno, precisar de mais de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho para sua completa manutenção e retorno ao perfeito funcionamento, o fato deverá ser comunicado imediatamente a CONTRATANTE;
- e) O atendimento de manutenção e suporte contemplará correção, ajustes, modificação e reinstalação de quaisquer itens que compõem os equipamentos, inclusive as interfaces de fibra ótica, conforme solicitado em chamado;
- f) Todos os produtos destinados à reparação/substituição deverão ser novos, originais e não recondiçionados, tecnologicamente equivalentes ou superiores;
- g) Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços objeto da presente contratação, inclusive as substituições de equipamentos e/ou de seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como qualquer transporte dos equipamentos retirados ou movimentados pela CONTRATADA, arcando com quaisquer danos;
- h) Sempre que não for tecnicamente possível a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, o transporte dos equipamentos do local de retirada até a oficina da CONTRATADA, e vice-versa, correrá por conta desta última.
- i) A CONTRATADA deverá dar atendimento de manutenção nas dependências da CONTRATANTE, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório externo a CONTRATANTE;



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



- j) Casos os serviços não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os componentes avariados poderão ser removidos para o Centro de Atendimento da CONTRATADA, mediante justificativa por escrito relacionando os problemas técnicos apresentados. A justificativa será analisada pela CONTRATANTE que, em caso de concordância, emitirá autorização expressa de saída do equipamento;
- k) Caso seja necessária a retirada de equipamentos, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os mesmos por equipamentos sobressalentes, com as mesmas características dos equipamentos retirados, e em perfeitas condições de funcionamento, até que o(s) problema(s) no(s) equipamento(s) original(is) seja(m) solucionado(s) e o(s) mesmo(s) devolvido(s) e reinstalado(s);
- l) O prazo para recuperação dos equipamentos será de no máximo 20 (vinte) dias úteis;
- m) Caso não seja possível a recuperação do equipamento dentro do prazo máximo, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de expiração do prazo de recuperação, para fornecimento de equipamento equivalente com as mesmas ou superiores características. O equipamento será incluído no inventário de bens da CONTRATANTE, em substituição ao equipamento defeituoso, e não poderá ser retirado ou reclamado pela CONTRATADA no término da vigência do contrato.
- 6.13. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios a CONTRATADA deverá emitir relatório comprovando a necessidade técnica do serviço, bem como incluir o atendimento no relatório mensal para ateste dos serviços;
- 6.14. É vedado o emprego de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA, sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;
- 6.15. A comprovação de procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio da Nota Fiscal do produto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS

- 7.1. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios a CONTRATADA deverá emitir relatório comprovando a necessidade técnica do serviço;



- 7.2. É vedado o emprego de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA, sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;
- 7.3. A comprovação de procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio da nota fiscal do fabricante.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS SUBSTITUÍDAS**

- 8.1. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término de reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.
- 8.2. Para as peças e componentes substituídos, a garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços especificados no Termo de Referência deverá ser executada a partir da data de assinatura do contrato nas localidades da CONTRATANTE em Brasília/DF.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE**

- 10.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampli- IPCA.
- 10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.



*Handwritten signature and initials in blue ink.*



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços especificados no Termo de Referência deverá ser executada a partir da data de assinatura do contrato nas localidades da CONTRATANTE em Brasília/DF.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital:

### **DA CONTRATADA**

- 13.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução contrato;
- 13.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 13.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 13.4. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 13.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 13.6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
  - 13.6.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
  - 13.6.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
  - 13.6.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- 13.7. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, peças, componentes, acessórios e materiais de consumo necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações, conforme recomendado nos manuais dos fabricantes;



Handwritten signature in blue ink.

- 13.8. A CONTRATADA deve disponibilizar Central de Atendimento para abertura dos chamados, por meio de número telefônico 0800 gratuito ou número local em Brasília e canal de comunicação por e-mail, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema/solicitação;
- 13.9. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento dos técnicos às instalações da CONTRATANTE, pela retirada e entrega de equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;
- 13.10. O(s) técnico(s) designado(s) para a execução do serviço deverá(ão) comparecer a CONTRATANTE devidamente credenciado(s) e portando crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA.

#### **DA CONTRATANTE**

- 13.11. A CONTRATANTE deve:
  - 13.11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
  - 13.11.2. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
  - 13.11.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - 13.11.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

- 14.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.



- 14.1.1. Aplicar-se-á multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;
- 14.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução, e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:
- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):
- 14.2.2.1. Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 14.2.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos serviços em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado, até no máximo o 29º (vigésimo nono).
- 14.2.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato no caso de perdurar por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data estipulada para a entrega, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 14.2.2.4. Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução



Handwritten signature in blue ink, appearing to be 'B' and 'A'.

parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

- 14.2.2.5. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigações da CONTRATADA, estabelecidos neste documento, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito da CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 14.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e nas demais cominações legais.
- 14.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE dar-se-á nos termos do artigo 87, IV e § 3º da Lei nº 8.666 de 1993.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



B  
A

- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 15.4.3. Indenizações e multas.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES**

- 16.1. É vedado à CONTRATADA:
  - 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- I. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



*Handwritten signature in blue ink.*

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998; e
- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l” e “q”, do item I desta Cláusula.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

III. A rescisão de que trata a letra “a” do item II acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas na Lei:

- a) assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/1993;



- c) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- d) a aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta;
- e) é permitido à CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter este Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais; e
- f) na hipótese da alínea “b” desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministra de Estado.

#### **Parágrafo primeiro**

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Parágrafo segundo**

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do inciso I desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão; e
- b) pagamento do custo da desmobilização.

#### **Parágrafo terceiro**

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

### **19. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 15 de fevereiro de 2017.



---

**WALMIR GOMES DE SOUSA**

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão




---

**FRANCISCO CLEUTON GONÇALVES BEZERRA**

Link Informática Eireli - EPP

### TESTEMUNHAS:



---

Nome: Thais Barros Bezerra  
CPF: 997.632.229 - 68  
Identidade: 2.019 737 SSP/DF



---

Nome: Teresinha Mendes Moraes  
CPF: 150.237.291-68  
RG: 3238362 IFP-RJ